



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc**

Parecer nº 24/IEF/GCARF - COMP SNUC/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0077852/2021-95

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

**1. DADOS DO EMPREENDIMENTO**

<b>Empreendedor / Empreendimento</b>	Agropaulista Representações de Produtos Agropecuários Ltda./ Fazenda Boa Vista
<b>CNPJ/CPF</b>	00.666.925/0001-76
<b>Município(s)</b>	Formoso
<b>Nº PA COPAM</b>	04127/2008/001/2008
<b>Atividade - Código (DN COPAM 74/04)</b>	G-03-02-6 Silvicultura G-03-03-4 Produção de carvão vegetal de origem native/aproveitamento do rendimento lenhoso
<b>Classe</b>	3
<b>Licença Ambiental</b>	LP + LI Nº 039/2016
<b>Condicionante de Compensação Ambiental</b>	16 - Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados do recebimento da licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.
<b>Estudo Ambiental</b>	EIA; PU SUPRAM
<b>Valor de referência do empreendimento</b>	O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam Declaração de VR. O valor do VR em 12.12.2017, que foi informado é de R\$ 1.145.000,00. O(a) responsável habilitado(a) pelo preenchimento dos documentos contábeis é o(a) Sr(a). Dinarte Henrique Guedes de Ornelas (CRC/MG 036151/O-4 – Técnico em Contabilidade).  Valor do VR em 12.12.2017 - R\$ 1.145.000,00
<b>Valor de Referência atualizado (mar/2022)</b>	R\$ 1.465.270,01
<b>Valor do GI apurado:</b>	0,5000 %
<b>Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (mar/2022)</b>	R\$ 7.326,35

**2. CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO**

<b>Tabela de Grau de Impacto - GI</b>				
<b>Índices de Relevância</b>	<b>Valoração Fixada</b>	<b>Valoração Aplicada</b>	<b>Índices de Relevância</b>	
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias	0,0750	0,0750	X	

Razões para a marcação do item

Nos estudos ambientais e PU Supram (págs. 15), apontaram para a ocorrência de espécies endêmicas, ameaçadas e vulneráveis nas áreas de influência do empreendimento. *Chrysocyon brachyurus*

**Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)**Razões para a marcação do item

Os estudos ambientais e Parecer da Supram (pág. 12) indicaram impactos relativo a este item. *Brachiaria brisantha*

**Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação**Razões para a marcação do item

As áreas de influência do empreendimento estão no domínio do bioma Cerrado. O empreendimento causa interferência na vegetação natural característica do bioma Cerrado, pois a permanência das áreas de cultura, promove alterações negativas na estrutura e na biodiversidade dos remanescentes de vegetação nativa. Certo que as atividades do empreendimento exercerão forte pressão sobre a vegetação nativa, em especial as fitofisionomias do referido bioma, justifica-se a marcação do índice Outros Biomas. Sabemos que as operações de preparo e manutenção do solo de qualquer cultura acelera o processo natural de erosão do solo, aumentando o carreamento de sedimentos para as cotas baixas do terreno, que neste caso são ocupadas pelas veredas que possuem proteção garantida na Constituição do Estado de Minas Gerais. Opina-se pela marcação dos dois itens, pois os impactos ambientais são cumulativos, tanto pela interferência nas veredas, quanto pela interferência nas diversas fitofisionomias que compõe o bioma Cerrado.

Ecossistemas especialmente protegidos	0,0500	0,0500	X
---------------------------------------	--------	--------	---

Outros biomas	0,0450	0,0450	X
---------------	--------	--------	---

**MAPA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 11.428/2006**

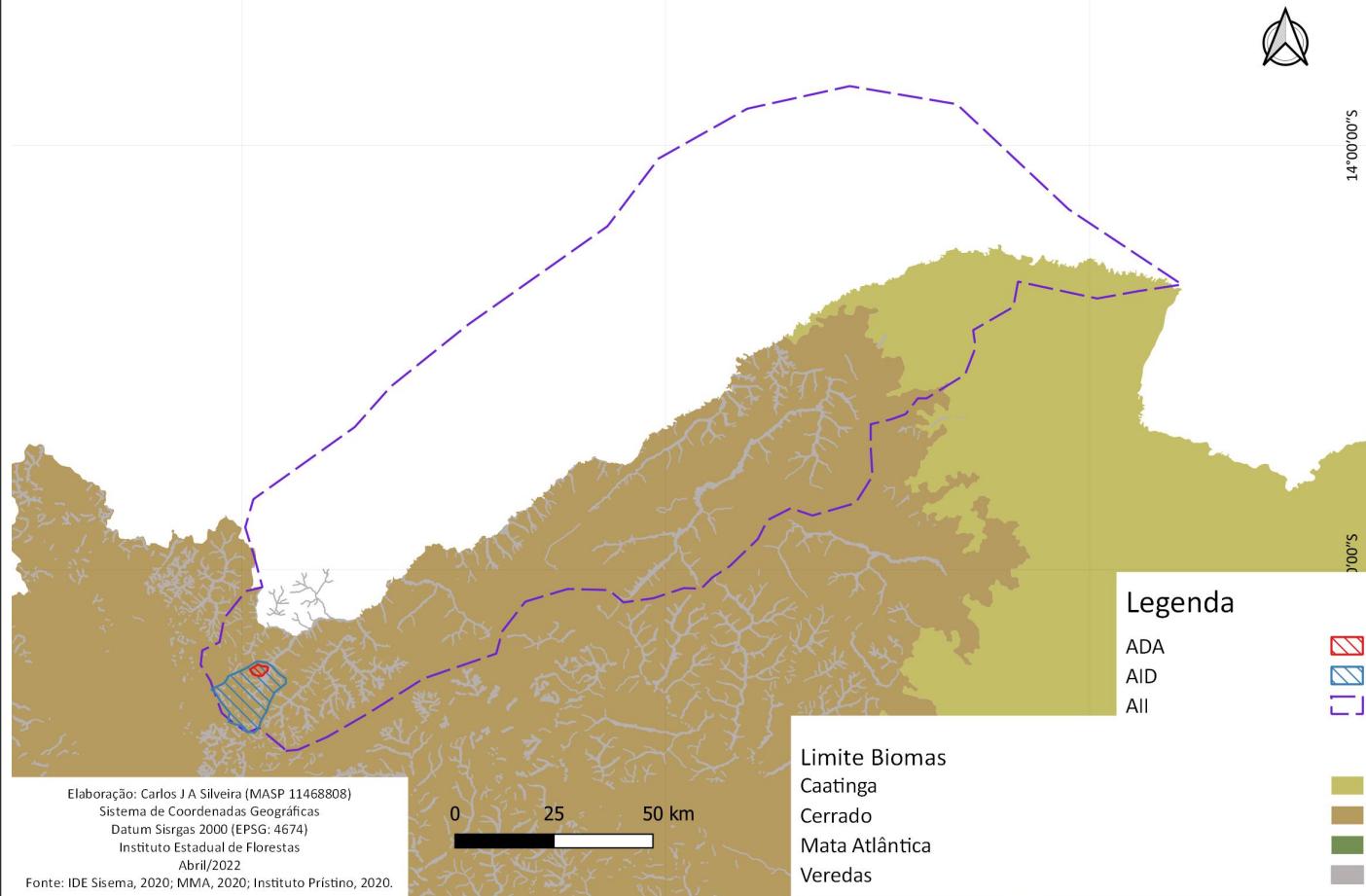
46°00'00"W

45°00'00"W

44°00'00"W

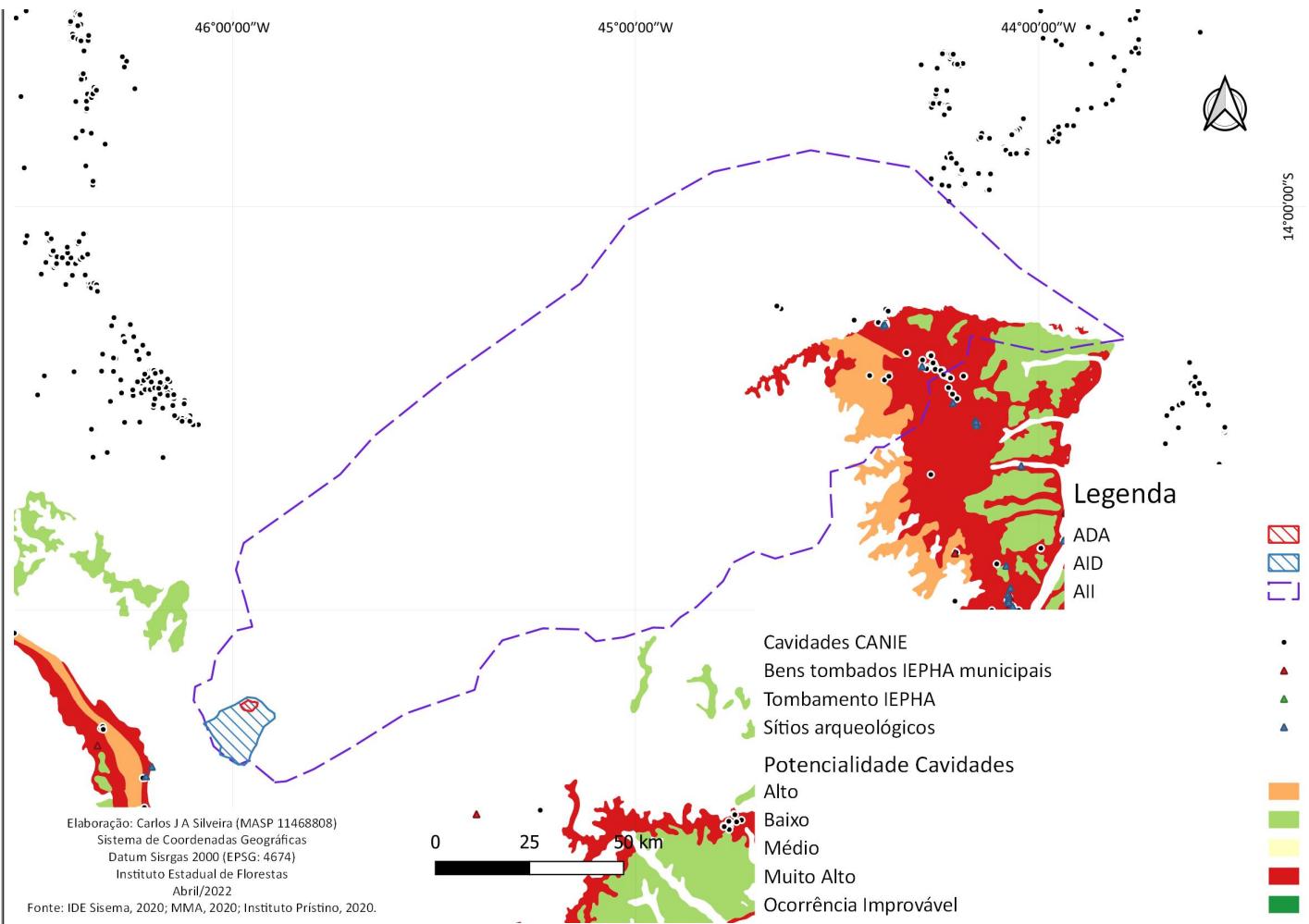


14°00'00"S

**Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos**Razões para não marcação do item

No Parecer da Supram e nos estudos ambientais, não há indicação que o empreendimento irá causar interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.

0,0250



**Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável**

Razões para a marcação do item

O empreendimento afeta zona de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no “Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação”. A UC que sofre a interferência é o Parque Nacional Grande Sertão Veredas.

0,1000 0,1000 X

**MAPA EMPREENDIMENTO E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

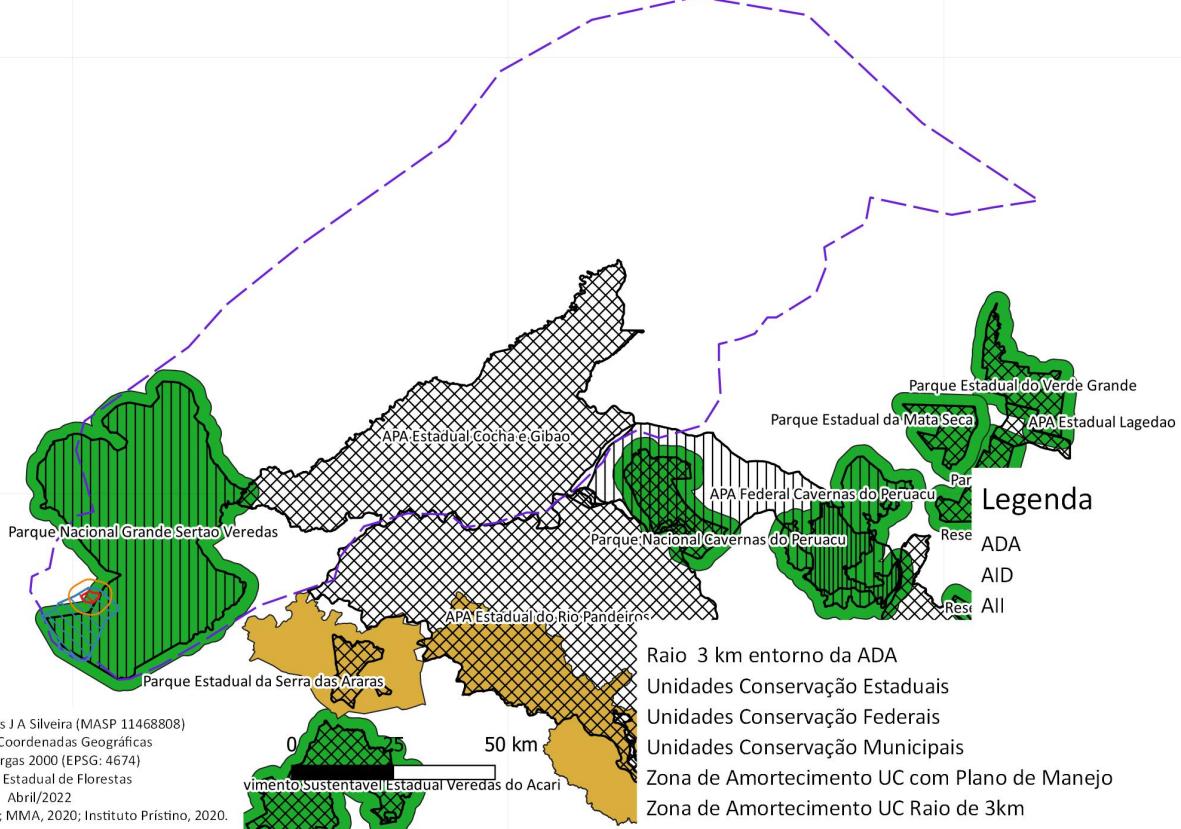
46°00'00"W

45°00'00"W

44°00'00"W



14°00'00"S



#### Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

##### Razões para a marcação do item

As áreas de influência do empreendimento estão localizadas em área classificada como Importância Biológica Extrema e Muito Alta, consideradas como prioritárias para a conservação.

Importância Biológica Especial	0,0500		
Importância Biológica Extrema	0,0450	0,0450	X
Importância Biológica Muito Alta	0,0400	0,0400	X
Importância Biológica Alta	0,0350		

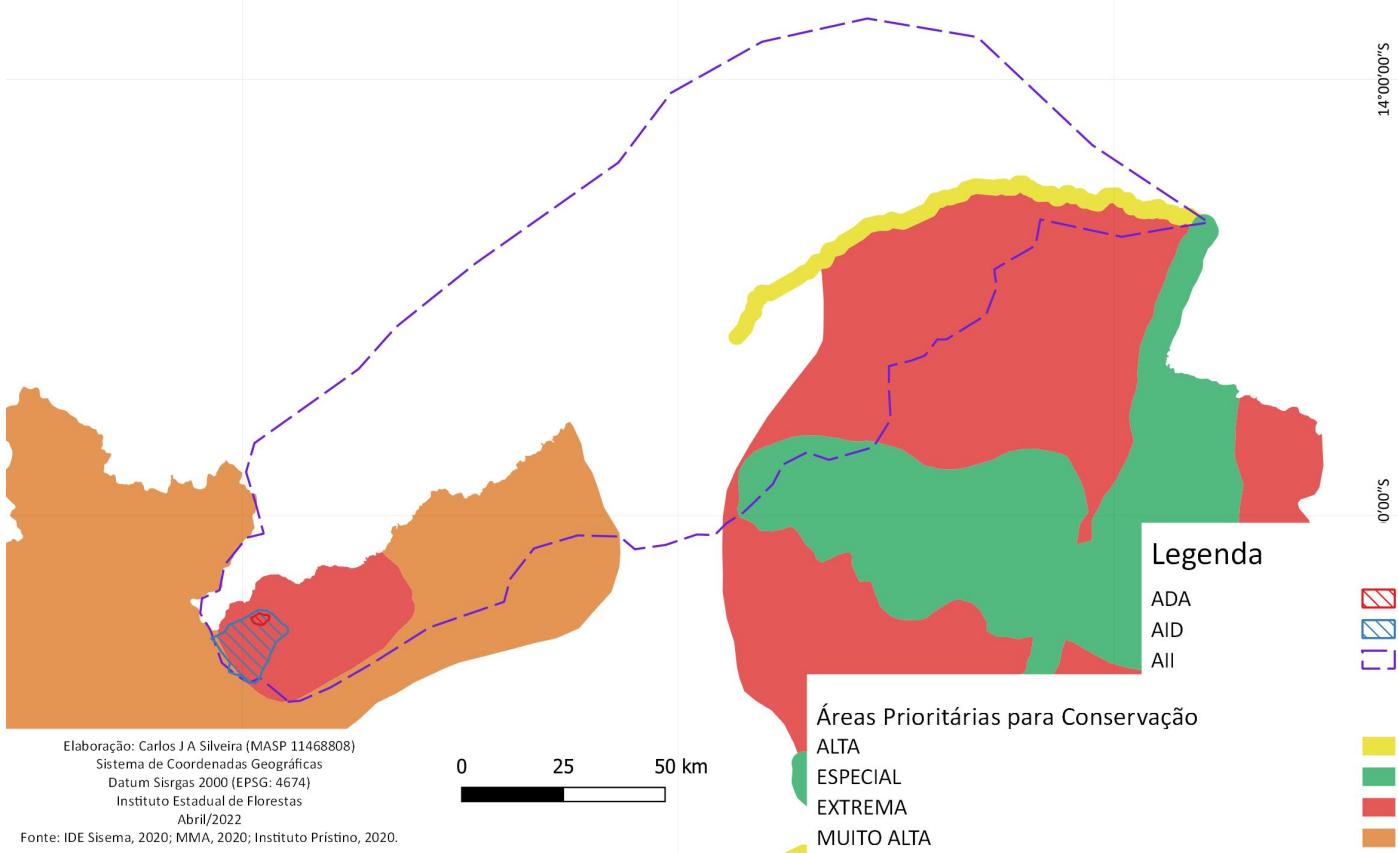
46°00'00"W

45°00'00"W

44°00'00"W



14°00'00"S



#### Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

##### Razões para a marcação do item

Os estudos ambientais e Parecer da SUPRAM, pág. 28, apresentam impactos relativos a este item.

0,0250 0,0250 X

#### Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

##### Razões para a marcação do item

Dentre as alterações impostas ao meio ambiente pela atividade de agrossilvopastoril envolvem impactos sobre os recursos hídricos, nas fases de plantio, manutenção e colheita, gerando compactação do solo e alterando o regime de infiltração de água no solo; Este fato pode gerar uma redução anual da recarga hídrica em regiões de baixa pluviosidade. Esta situação traz como consequência a redução no período de fluxo dos rios temporários na região, que já sofrem com o déficit hídrico.

0,0250 0,0250 X

#### Transformação de ambiente lótico em lêntico

##### Razões para não marcação do item

Os estudos ambientais e Parecer da Supram (pág. 4) não indicaram impactos relativo a este item.

0,0450

#### Interferência em paisagens notáveis

##### Razões para a marcação do item

Os estudos ambientais (EIA, pág. 398) e Parecer da Supram indicaram impactos relativo a este item. Na presente análise constatou-se que o empreendimento está instalado em área com paisagem natural composta por fitofisionomias características do bioma Cerrado. A paisagem regional é definida pela vegetação natural geralmente por formações florestais e campestres. Devido ao fato do empreendimento alterar e ainda interferir drasticamente na paisagem local atualmente, somando na paisagem uma estrutura antrópica de caráter silvicultural, será considerado o impacto para este índice no cálculo do GI.

0,0300 0,0300 X

#### Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

##### Razões para a marcação do item

Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que o empreendimento prevê atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE), na operação do empreendimento, principalmente

0,0250 0,0250 X

devido o uso de máquinas pesadas que fazem uso de combustível fóssil.

**Aumento da erodibilidade do solo**

Razões para a marcação do item

O PU Supram (pág. 28) apresenta impactos relativos a este item.

**Emissão de sons e ruídos residuais**

Razões para a marcação do item

Os estudos ambientais e PU Supram apresentam impactos relativos a este item. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e consequentemente interferência em processos ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais.

**Somatório Relevância**

**0,6650**

**0,0300**

**X**

**Indicadores Ambientais**

**Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)**

Razões para a marcação do item

Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma duração longa e podem perdurar por mais de 20 anos.

Duração Imediata – 0 a 5 anos

**0,0500**

Duração Curta - > 5 a 10 anos

**0,0650**

Duração Média - >10 a 20 anos

**0,0850**

Duração Longa - >20 anos

**0,1000**

**0,1000**

**X**

**Total Índice de Temporalidade**

**0,3000**

**0,1000**

**Índice de Abrangência**

Razões para a marcação do item

O mapa abaixo apresenta os limites da AII, AID e ADA, conforme poligonais enviadas pelo empreendedor. Analisando-se o referido mapa verifica-se que o limite da AII, localiza-se além de um raio de 10 km de diâmetro, tendo como referência os limites da ADA.

46°00'00"W

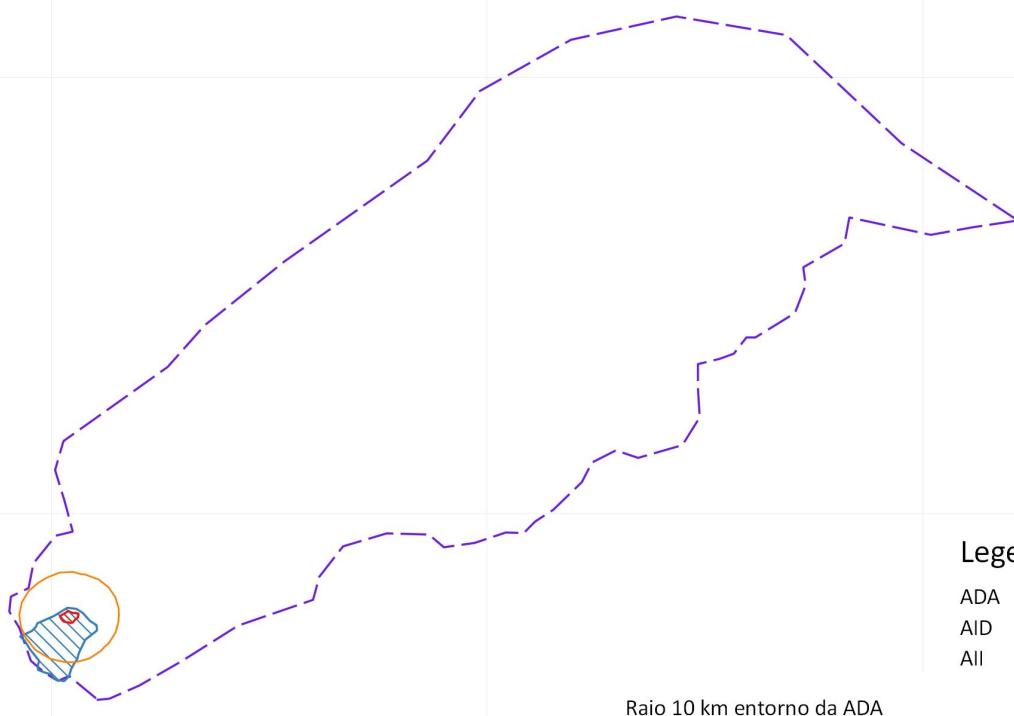
45°00'00"W

44°00'00"W



14°00'00"S

000"S



Elaboração: Carlos J A Silveira (MASP 11468808)  
 Sistema de Coordenadas Geográficas  
 Datum Sisrgas 2000 (EPSG: 4674)  
 Instituto Estadual de Florestas  
 Abril/2022

Fonte: IDE Sisema, 2020; MMA, 2020; Instituto Pristino, 2020.

0 25 50 km

#### Legenda

ADA  
AID  
All



Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
<b>Total Índice de Abrangência</b>	<b>0,0800</b>		<b>0,0500</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>			<b>0,6600</b>
<b>Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação</b>		<b>0,5000 %</b>	

### 3. APLICAÇÃO DO RECURSO

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI), nos termos do Decreto nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11:

Valor de Referência do empreendimento (dez/2017)	R\$ 1.145.000,00
Valor de Referência do empreendimento atualizado (mar/2022)	R\$ 1.465.270,01
Taxa TJMG <sup>1</sup> :	1,2797118
Valor do GI apurado:	0,5000%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (referente à mar/2022)	R\$ 7.326,35
1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJ/MG.	

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O(a) responsável pelo preenchimento do referido documento é o(a) Sr(a). Dinarte Henrique Guedes de Ornelas (CRC/MG 036151/O-4 – Técnico em Contabilidade).

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a Declaração de VR referente aos investimentos (R\$) estava ou não preenchida. A elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VR foi extraído da Declaração e posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

### 3.1. Da reserva legal

O empreendimento é de natureza agrossilvopastoril, mas a Supram por meio do Parecer Único (pág. 28) informa que o imóvel do empreendimento possui 20% de reserva legal, portanto não faz jus ao benefício do art. 19 do Decreto nº 45.175/2009.

### 3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abrigue o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada em um raio de 03 km do mesmo, salvo nos casos em que o órgão ambiental, após aprovação da CPB, entenda de forma diferente. Nesta hipótese, as UC's consideradas afetadas poderão receber até 20% (vinte por cento) dos recursos da compensação ambiental.

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”, acima apresentado, o empreendimento afeta a zona de amortecimento de Unidade de Conservação, pois está localizado na vizinhança imediata do Parque Nacional Grande Sertão Veredas.

Constata-se em consulta ao Cadastro Nacional de Unidades de Conservação e ao mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”, aquelas unidades afetadas, considerando que o empreendimento encontra-se, total ou parcialmente, em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada dentro de um raio de 3 quilômetros.

### 3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

As Unidades de Conservação afetadas somente farão jus ao recebimento de recursos da compensação ambiental, desde que atendam os seguintes critérios:

- 01 - Estejam inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, nos termos consignados no Art. 11, § 1º, da Resolução CONAMA nº 371/2006;
- 04 - Caso exista mais de uma Unidade de Conservação afetada/beneficiada, a distribuição deverá obedecer aos percentuais obtidos através das “Matrizes Para Avaliação de Relevância das Unidades de Conservação”, conforme descrito no item 3.1;
- 05 - As UC's afetadas/beneficiadas poderão receber até 20% (vinte por cento) do valor total da compensação ambiental;
- 09 - Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCA for igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária; 09 - Quando o valor da compensação ambiental for igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e houver Unidade(s) de conservação afetada(s)/beneficiada(s), o recurso será destinado, integralmente, à(s) mesma(s), obedecido o critério 04 quando for o caso;

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2022, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref. mar/2022):

<b>Distribuição conforme POA Ano 2022</b>	
100% - Valor da Compensação Ambiental (GI x VR)	R\$ 7.326,35
100% - Regularização Fundiária	Não se aplica
Para Plano de Manejo, Bens e Serviços	Não se aplica
Estudos para criação de Unidade de Conservação	Não se aplica
Desenvolvimento de pesquisa em Unidade de Conservação	Não se aplica
<b>UCs Afetadas</b>	
Municipal	Não se aplica
Estadual	Não se aplica
Federal	Não se aplica
PARQUE NACIONAL GRANDE SERTÃO VEREDAS	R\$ 7.326,35

#### 4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Processo de Compensação Ambiental referente ao PA COPAM nº 04127/2008/001/2008, que foi formalizado por meio físico, anterior à entrada do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI. De acordo com o artigo a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/ IGAM Nº 3.045, 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Esta dual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 31/03/2021, os demais atos relativos aos processos físicos deverão ser feito por meio do SEI.

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCARF nº 1333, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental visa o cumprimento da condicionante nº 04, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 1182332/2016, devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Noroeste de Minas, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta Unidade de Conservação de proteção Integral Parque Nacional Grande Sertão Veredas. De acordo com o artigo 17, do Decreto nº 45.175/2009: "*No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias das recursos provenientes da compensação ambiental*".

O Parque Nacional Grande Sertão Veredas está cadastrado no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, conforme informado no item 3.2. Desse modo, o referido parque poderá receber os recursos da compensação ambiental em observância do § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006: "*Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação*".

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos às fls. 46. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo, conforme item 3.1 do parecer: "*Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação*".

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2022.

#### 5. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2022.

**Carlos Jose Andrade Silveira**  
**Analista Ambiental**  
**MASP 1.146.880-8**

**Elaine Cristina Amaral Bessa**

**Analista Ambiental**

**MASP: 1.170.271-9**

**De acordo:**

**Renata Lacerda Denucci**

**Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária**

**MASP: 1.182.748-2**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Andrade Silveira, Servidor Público**, em 05/04/2022, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 05/04/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 07/04/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44510549** e o código CRC **E40F7E80**.